

Critérios de correção

I.

- a) Adopção de um critério fundado de delimitação entre heterolesão e participação em autolesão (diferenciando, em particular, homicídio a pedido da vítima e participação no suicídio) e sua concretização no caso concreto;
- b) Identificação fundamentada dos crimes aplicáveis como tipos de ilícito, tipos de culpa ou tipos mistos;
- c) Tomada de posição fundamentada acerca da questão da compatibilidade de elementos especiais agravantes da culpa com os princípios constitucionais da legalidade e da necessidade da pena;
- d) Identificação e preenchimento ou afastamento, devidamente fundamentados, dos elementos típicos dos arts. 131.º, 132.º, 133.º e 134.º;
- e) Adopção de um critério fundado de solução para os casos de concurso entre circunstâncias qualificantes e/ou privilegiantes;
- f) Delimitação do sentido, do âmbito de aplicação e dos limites da causa de justificação prevista no art. 154.º, n.º 3, al. b);
- g) Delimitação do sentido, do âmbito de aplicação e dos limites da causa de justificação prevista no art. 180.º, n.º 2.

II.

Problematização e adoção de um critério fundado de solução para a relação entre os crimes de corrupção (passiva e ativa) e de branqueamento nos casos em que a vantagem patrimonial é entregue ao funcionário de forma dissimulada.